

ESTATUTO SOCIAL



AMAPATEC
ASSOCIAÇÃO AMAPAENSE DE TECNOLOGIA

**ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS E PRESTADORES DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ – AMAPATEC**

ESTATUTO SOCIAL

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS E PRESTADORES DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ, também designada (o) pela sigla AMAPATEC, constituída em 29/10/2016, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com foro e sede no município de Macapá, Estado do Amapá.

Parágrafo Único. A sede da AMAPATEC está situada na Av. Carlos Gomes, nº 250, bairro Jesus de Nazaré, CEP: 68.908-125, Macapá/AP.

Art. 2º A AMAPATEC tem por finalidades:

I - congregar as empresas de base tecnológica e de inovação e prestadores de serviços de tecnologia da informação e comunicação do Estado do Amapá em torno de propostas socioeconômicas, que visem tornar o Amapá um polo de tecnologia e inovação.

II – representar, perante a sociedade e o poder público em todos os seus níveis, os interesses das empresas nascentes de base tecnológica e de inovação do Estado do Amapá;

III – buscar, de forma colaborativa, soluções tecnológicas e de políticas adequadas às necessidades de inovação de todos os setores da sociedade, em particular, do setor produtivo público e privado de tecnologia e inovação;

IV – participar na concepção e gestão de mecanismos de suporte à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à formação de capital humano para gerir, desenvolver e operar produtos e processos inovadores em tecnologia;

V - contribuir para o fornecimento das ações de programas sociais a fim de atender as necessidades básicas dos associados e da comunidade.

VI – transferir tecnologia e divulgar conhecimentos técnicos relacionados à gestão da inovação e empresarial;

VII – fornecer, por si mesma ou através de parcerias, gratuitamente ou mediante remuneração, serviços e capacitações específicas aos associados;

VIII - firmar parcerias, através de contratos, termos de fomento e convênios com instituições públicas e privadas, seja Municipal, Estadual, Federal e Internacional, após discussão e elaboração de programas, visando fortalecer o ecossistema de inovação.

IX – apoiar tecnicamente e administrativamente entidades do setor público ou privado que atuem na formulação, orientação, coordenação e execução de políticas relacionadas, contribuindo para estabelecer condições legais e ambientais favoráveis a atração de capital humano qualificado, novos negócios e empresas de tecnologia;

X - desenvolver e estimular o intercâmbio com outras entidades afins.

XI - desenvolver estudos, pesquisas, e base de dados contendo informações sobre seu mercado de atuação, sobre o ecossistema de inovação, com produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, relativos aos seus objetivos sociais;

XII - propiciar o aprimoramento técnico das empresas de bases tecnológicas mediante formação de recursos humanos especializados.

XIII - desenvolver projetos específicos de pesquisas e desenvolvimento em informática e automação, com entidades privadas, ou em cooperação com órgãos dos poderes públicos municipal, estadual e federal, visando o fortalecimento do desenvolvimento tecnológico do Estado do Amapá e sua mais ampla utilização na sociedade;

XIV - estimular e contribuir para a implantação de Hubs de Inovação e Parques Tecnológicos no Amapá, de forma a contribuir para a modernização do setor produtivo no Estado e no País.

XV - contribuir para a identificação e implementação de áreas de cooperação a nível gerencial, industrial e mercadológico e de pesquisa e desenvolvimento entre as empresas e prestadores de serviços de Tecnologia da informação e comunicação;

XVI - ser agente de programas de fomento de empreendedorismo e inovação, como forma de promoção do desenvolvimento econômico social e combate à pobreza;

XVII - firmar acordos, convênios, contratos de gestão, termos de parceria e outros instrumentos legais com órgãos e entidades constituídas, públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, Nacionais e internacionais, visando a manutenção, consecução e garantia dos seus objetivos, particularmente, das ações voltadas à educação e capacitação, à cultura, à pesquisa e desenvolvimento de Tecnologias e Inovação e ao apoio à comercialização de software, serviços e produtos correlatos no mercado brasileiro e no exterior.

XVIII – atuar e promover campanhas e ações de conscientização social nas mais diversas áreas ligadas ao seu fim social;

XIX – exercer outras atividades compatíveis com seu fim.

Parágrafo único: A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 3º A AMAPATEC não distribuiu entre os seres associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 4º No desenvolvimento de suas atividades, a AMAPATEC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e de eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, militância político-partidária, cor, gênero ou religião.

Art. 5º A AMAPATEC se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da captação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 6º A AMAPATEC terá um Regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 7º A AMAPATEC é constituída por um número ilimitado de associados, Empresas e Prestadores de Serviços de Tecnologias da Informação e Comunicação, que comunguem dos objetivos da associação, distribuídos nas seguintes categorias:

I - Associado Fundador: São as pessoas físicas ou jurídicas, com direito a voz, voto e a serem votadas em todos os níveis ou instâncias, que subscrevem a Ata de Constituição por ocasião da Assembleia de Fundação da AMAPATEC.

II - Associados Pleno: São as pessoas físicas ou jurídicas, admitidas em seu quadro de associados, mediante aprovação da Assembleia Geral, que se enquadram nos critérios estabelecidos neste estatuto social, tendo também o direito de compor Assembleia Geral. Cada associado deverá pagar à entidade taxa de anuidade de associado, segundo níveis e critérios anualmente estabelecidos pela Assembleia Geral.

III – Associado Participante: São pessoas físicas ou jurídicas, que se enquadram nos critérios estabelecidos neste estatuto social, admitidas em seu quadro de associados, sem pagamento de taxa de anuidade da associação, que podem receber alguns benefícios básicos, como acesso a informações gerais, eventos públicos, newsletters, e participação em determinadas atividades da Associação, de acordo com as deliberações da Assembleia Geral. Não votam e são inelegíveis para os cargos da Associação.

IV - Associado Benemérito São as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham prestado relevantes serviços ao setor de inovação do Estado do Amapá ou que tenham realizado doações de bens e/ou numerário à AMAPATEC. Seu ingresso depende de aprovação pela Assembleia Geral. Não votam e são inelegíveis para os cargos da associação.

Art. 8º As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em se filiar à Associação deverão ser atuantes no ramo relacionado ao capital empreendedor do Amapá nas áreas de tecnologia, economia circular, economia criativa e áreas relacionadas ao suporte ao fortalecimento da inovação.

Parágrafo primeiro: As pessoas jurídicas interessadas em ingressar na Associação deverão possuir CNPJ ativo registrado no Amapá;

Parágrafo segundo: Para o ingresso na Associação, nas categorias Pleno e Participante, as pessoas físicas ou jurídicas interessadas deverão tomar conhecimento deste Estatuto preencher um termo de adesão, de acordo com a sua classificação.

Parágrafo terceiro: Os ingressantes na categoria Pleno farão jus aos benefícios, à exceção dos direitos de voto e eleição, desde o pagamento de sua primeira anuidade, mas a sua confirmação nesta categoria dependerá de aprovação pela Assembleia Geral, com efeitos retroativos.

Parágrafo quarto: A Diretoria definirá o momento oportuno para a análise dos pedidos a que se refere o parágrafo anterior, convocando a Assembleia Geral para a apreciação, garantida a realização de pelo menos uma sessão por ano.

Art. 9º Terão direito a voto nas Assembleias Gerais os Associados Plenos há pelo menos 12 (doze) meses, que estiverem em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias e quites com suas obrigações sociais, cada qual com direito a 01 (um) voto.

Parágrafo único: Não poderão exercer o direito de voto os Associados Plenos pessoa física que possuam quotas sociais, ou sejam membros da diretoria, conselho deliberativo ou assemelhados de Associada Pleno pessoa jurídica.

Art. 10 Terão direito a ser votados para os cargos da Associação os Associados Plenos há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses, que estiverem em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias e quites com suas obrigações sociais.

Art. 11 Os associados não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais e encargos da Associação.

Art. 12 A qualidade de Associado é intransmissível.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 13 São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – participar de reuniões e das Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias, apresentando propostas, programas e projetos de ação para Associação;
- II – retirar-se da Associação, a qualquer termo, mediante comunicação escrita à Diretoria, inclusive por via eletrônica;
- III – fazer parte de comissões e receber delegações e outorgas da Diretoria;
- IV – apresentar sugestões à Diretoria, relativamente a matérias de interesse geral;
- V – ter acesso a prestações de contas e resultados anuais da Associação.
- VI – exercer direito de voto nas Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias;
- VII - votar e ser votado para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, desde que, para votar, sejam associados há pelo menos 12 meses, e para ser votado, sejam associados há pelo menos 24 meses.

Art. 14 São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III – cooperar para o desenvolvimento da Associação e difundir seus objetivos e ações;
- IV – comparecer às reuniões para as quais tenham sido convocados, às Assembleias e demais eventos patrocinados pela Associação;

V – zelar pela reputação da Associação, abstendo-se de praticar atos que possam, direta ou indiretamente, afetar o seu prestígio perante a sociedade;

VI – manter, em suas relações com outros associados e com os órgãos deliberativos, conduta ética e idônea.

Art. 15 Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 16 O associado que infringir as disposições deste Estatuto ou do Regulamento Interno da Entidade fica sujeito, de acordo com a natureza de infração, às seguintes penalidades:

I - advertência verbal;

II – advertência escrita;

III - suspensão;

IV - exclusão.

Art. 17 As penalidades de advertência, verbais ou escritas, serão aplicadas por qualquer diretor, mediante aprovação de relatório sucinto pela Diretoria.

Art. 18 A penalidade de suspensão será de, no máximo, 90 (noventa) dias e aplicada pelo Presidente, mediante aprovação de relatório sucinto pela Diretoria, ficando o Associado, durante o período, impedido de participar de qualquer atividade da Associação, inclusive das Assembleias.

Art. 19 A penalidade de exclusão será aplicada pela Assembleia Geral, mediante representação da Diretoria e aprovação de relatório em votação pelos presentes.

Art. 20 As penalidades de suspensão e exclusão serão comunicadas aos associados por escrito, por meio do correio eletrônico e número de telefone informados pelo Associado em sua ficha cadastral e regularmente por ele atualizados.

Parágrafo primeiro: Qualquer que seja a espécie de penalidade aplicável, ao Associado será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos previstos no regimento interno.

Parágrafo segundo: As penalidades de suspensão e exclusão do Associado só serão admissíveis havendo justa causa, assim reconhecida aquela decorrente de fatos graves, notadamente os que impliquem em vinculação da Associação a atividades ilícitas, dano reputacional ou decorrentes de utilização indevida do nome, imagem e signos da Associação, entre outras hipóteses.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 21 A AMAPATEC será administrada por:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal

Parágrafo primeiro: Os integrantes do quadro social, da Diretoria, do Conselho Fiscal e/ou quaisquer outros órgãos de administração e controle não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações, encargos e compromissos assumidos pela Associação.

Parágrafo segundo: Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal somente poderão ser preenchidos por Associados Pessoa Física.

Art.22 Havendo número suficiente de associados, os cargos da Diretoria, excepcionados o Presidente e o Vice-Presidente, e os do Conselho Fiscal, terão suplentes, que comporão conjuntamente a chapa para eleição.

Art. 23 Na hipótese de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, a Presidência será ocupada por qualquer dos membros da Diretoria, que decidirão por meio de votação interna.

Parágrafo único: Se a hipótese do *Caput* ocorrer após o início do último ano do mandato, serão de imediato convocadas novas eleições

Art. 24 A Associação poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuarem na gestão executiva da Associação, bem como aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 25 A Assembleia Geral, órgão máximo da Associação, se constituirá dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 26 Compete a Assembleia Geral;

I - eleger ou destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - decidir sobre as reformas do Estatuto da entidade;

III - decidir sobre a extinção da Instituição;

IV - decidir sobre a conveniência de alienar transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - aprovar o Regimento Interno;

VI - fixar os valores a título de mensalidades dos associados;

VII - aprovar o ingresso de novos associados nos termos estabelecidos neste Estatuto;

VIII- decidir sobre a penalidade de exclusão do associado;

IX - aprovar a programação anual de atividades da instituição.

Art. 27 A Assembleia Geral se realizará ordinariamente, uma vez por ano para:

I - aprovar a proposta de programação anual da instituição, submetida pela Diretoria;

II - apreciar o relatório anual da diretoria;

III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 28 A Assembleia Geral se realizará ordinariamente e/ou extraordinariamente, quando convocada:

I - pela Diretoria;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento de 1/5 dos associados quite com as obrigações sociais.

Art. 29 A convocação da Assembleia Geral será feita por canais digitais, com antecedência mínima de 5 dias.

Parágrafo único: Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com pelo menos cinco membros, em seguida convocação, com qualquer número.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 30 A Diretoria será constituída pelos seguintes membros:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Diretor-Executivo;

IV – Diretor da Vertical de Tecnologia;

V – Diretor da Vertical de Bioeconomia;

VI – Diretor Técnico;

VII – Diretor de Marketing e Comunidades;

VIII - Diretor Financeiro.

Art. 31 Compete à Diretoria:

I - representar a AMAPATEC, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente

II - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

III - executar a programação anual de atividades da instituição;

IV - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

V – avaliar a pertinência da aplicação das penalidades de advertência verbal ou escrita e de suspensão do Associado.

VI - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum:

VII - contratar e demitir estagiários, consultores, funcionários.

VIII - regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

Art. 32 Compete ao Presidente:

- I - liderar a associação, definindo a visão, missão e estratégias para alcançar os objetivos estabelecidos;
- II- representar a AMAPATEC, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV - presidir a Assembleia Geral;
- V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VI - representar a categoria em órgãos públicos e privados, congressos, conferências e outros encontros;
- VII - abrir e movimentar contas bancárias, em conjunto com o Diretor-Executivo Diretor-Financeiro.

Art. 33 Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar de modo geral, sua colaboração ao Presidente e a Associação.

Art. 34 Compete ao Diretor-Executivo:

- I - supervisionar as operações da associação, garantindo que todos os processos e procedimentos estejam funcionando de forma eficiente e eficaz;
- II - realizar orientação técnica para toda a equipe da associação, garantindo que as atividades e iniciativas estejam alinhadas com os objetivos estratégicos da organização, garantindo um ambiente de trabalho positivo e produtivo.
- III - estabelecer e manter relacionamentos com outras organizações, empresas, instituições de pesquisa e governos para promover colaborações e oportunidades de crescimento, visando promover a inovação e facilitar o compartilhamento de conhecimento e recursos.
- IV - desenvolver e implementar estratégias de captação de recursos para garantir a sustentabilidade financeira da associação.
- V – representar a associação em eventos, conferências e reuniões comunitárias, além de advogar em nome da associação e seus membros perante o governo, instituições e outras partes interessadas.
- VI – desenvolver e implementar programas, serviços e iniciativas que atendam às necessidades dos membros da associação e promovam a inovação e o desenvolvimento tecnológico.
- VII – promover o desenvolvimento profissional contínuo da equipe técnica, oferecendo treinamento, orientação e oportunidades de aprendizado que incentivem o crescimento e a excelência técnica.

Art. 35 Compete ao Diretor da Vertical de Tecnologia:

- I - Avaliar novas tecnologias, tendências e práticas emergentes relevantes para a missão da associação, identificando oportunidades e desafios que possam impactar as atividades da organização;
- II - conceber, planejar e executar programas e projetos de inovação e desenvolvimento tecnológico na área vertical designada, coordenando recursos internos e externos para garantir o sucesso e a entrega dentro do prazo e do orçamento;

III - fomentar o crescimento e o fortalecimento do ecossistema tecnológico na área vertical designada, promovendo a colaboração entre startups, empresas estabelecidas, investidores, acadêmicos e outros stakeholders relevantes.

IV - representar a associação e a área vertical específica em eventos, conferências, fóruns de discussão e outras plataformas relevantes, promovendo os interesses da comunidade e articulando questões-chave relacionadas à inovação e tecnologia.

Art. 36 Compete ao Diretor da Vertical de Bioeconomia:

I - desenvolver e implementar estratégias direcionadas para impulsionar a inovação e o desenvolvimento na área da bioeconomia, alinhadas com os objetivos gerais da associação e com uma abordagem de sustentabilidade;

II - identificar oportunidades de inovação e crescimento na área da bioeconomia, analisando tendências de mercado, demandas por recursos biológicos e avanços científicos e tecnológicos relevantes;

III - conceber, planejar e executar programas e projetos de inovação e desenvolvimento na área da bioeconomia, coordenando recursos e expertise para garantir a entrega de resultados significativos e sustentáveis;

IV - promover o crescimento e fortalecimento do ecossistema da bioeconomia, facilitando a colaboração entre empresas, startups, instituições de pesquisa, investidores e outros stakeholders relevantes;

V - representar a associação e a área da bioeconomia em eventos, conferências, fóruns de discussão e outras plataformas, defendendo os interesses da comunidade e promovendo a importância da bioeconomia sustentável.

Art. 37 Compete ao Diretor Técnico:

I - planejar, desenvolver e supervisionar a implementação de projetos de inovação, garantindo que os resultados atendam às necessidades dos membros da associação e da comunidade em geral.

II - supervisionar as atividades de pesquisa e desenvolvimento realizadas pela associação, buscando novas tecnologias, metodologias e abordagens inovadoras que possam ser aplicadas em diferentes áreas;

III - gerenciar os recursos técnicos da associação, incluindo laboratórios, equipamentos e infraestrutura de TI, garantindo que estejam atualizados e adequadamente mantidos para apoiar as atividades de inovação;

IV - estabelecer e manter padrões de qualidade e melhores práticas em todas as atividades técnicas da associação, garantindo que os produtos e serviços entregues atendam padrões de qualidade.

Art. 38 Compete ao Diretor de Marketing e Comunidades:

I - criar e implementar estratégias de marketing eficazes para promover os programas, eventos, iniciativas e serviços oferecidos pela associação de inovação;

II - desenvolver e manter a identidade visual da associação, garantindo consistência e coerência em todos os materiais de comunicação e mensagens transmitidas;

III - criar conteúdo relevante e envolvente para diversos canais de comunicação, incluindo site, mídias sociais, newsletters, releases de imprensa, blogs;

IV - gerenciar as contas de mídia social da associação, incluindo a criação de conteúdo, interação com seguidores, monitoramento de métricas e análise de resultados.

V- desenvolver e implementar estratégias para engajar e cultivar relacionamentos com os membros da associação, parceiros, stakeholders e a comunidade em geral;

VI - coordenar a participação da associação em eventos relevantes, conferências, feiras e workshops, além de explorar oportunidades de patrocínio e parcerias estratégicas;

VII - monitorar e analisar o desempenho das iniciativas de marketing e comunicação, utilizando dados e métricas para avaliar a eficácia das estratégias e identificar áreas de melhoria.

Art. 39 Compete ao Diretor Financeiro:

I - desenvolver planos financeiros de curto e longo prazo para garantir a estabilidade e o crescimento sustentável da associação;

II - elaborar e monitorar o orçamento da associação, garantindo que os recursos sejam alocados de acordo com as prioridades estratégicas e as necessidades operacionais;

III - preparar relatórios financeiros regulares e garantir conformidade com regulamentos contábeis e fiscais;

IV - avaliar oportunidades de investimento e gerenciar o portfólio de investimentos da associação para maximizar retornos e minimizar riscos;

V- estabelecer e manter relacionamentos com bancos e outras instituições financeiras para garantir acesso a serviços financeiros necessários;

VI - identificar áreas de desperdício e oportunidades de economia, implementar políticas e procedimentos para controlar custos e garantir eficiência operacional;

VII - preparar relatórios financeiros para a diretoria e outros stakeholders, fornecendo análises e insights relevantes sobre o desempenho financeiro da associação.

VIII - garantir conformidade com todas as leis, regulamentos e requisitos fiscais relevantes, mantendo-se atualizado sobre mudanças na legislação financeira e tributária.

Art. 40 A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez a cada bimestre.

Art. 41 A Diretoria, representada pelo Presidente, poderá criar cargos extraordinários de Diretoria, por meio de resolução, tantos quantos se fizerem necessários que se regerão pelas regras desse Estatuto Social e serão homologados em Assembleia Geral.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 42 O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros efetivos.

Parágrafo primeiro: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Parágrafo segundo: O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente a cada 03 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 43 Compete ao Conselho Fiscal:

I- opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

II - requisitar a, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas financeiras realizadas pela instituição;

III - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

IV - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 44 A eleição para a Diretoria da Associação, bem como dos membros do Conselho Fiscal, realizar-se-ão ao fim de cada mandato, por voto direto.

Art. 45 As eleições serão convocadas pela Comissão Eleitoral indicada anteriormente em Assembleia Geral.

Art. 46 A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia especialmente convocada para esta finalidade.

Parágrafo primeiro: O mandato dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal é de 04 (quatro) anos, possível a reeleição, sendo que, exclusivamente para o cargo de Presidente, será permitida, no máximo, a eleição para 02 (dois) mandatos consecutivos, podendo o Presidente retornar ao cargo após o intervalo de pelo menos um mandato.

Parágrafo segundo: Terão direito a se candidatar os Associados Fundadores e Plenos que estiverem em dia com suas obrigações com Associação e, quanto aos Plenos, que estejam associados há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo terceiro: A eleição se dará por chapas que deverão ser inscritas através da indicação de nominata para todos os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo quarto: O edital de convocação da Assembleia deverá ser publicado com antecedência suficiente a permitir a prática dos seguintes atos:

I – concessão de prazo mínimo de 05 (cinco) dias para o protocolo de pedido de registro de chapas; II – publicação da relação das chapas registradas e consideradas aptas a concorrer, da qual será concedido prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação de candidatos;

Parágrafo quinto: A publicação do edital de convocação poderá ser realizada exclusivamente pelo site de internet da Associação;

Parágrafo sexto: O edital de convocação fixará o horário de início da Assembleia e horário de encerramento da votação.

Parágrafo sétimo: A votação será procedida através de cédulas de papel e/ou por meio eletrônico, inclusive à distância, que permita ao associado apto a votar fazê-lo sem necessidade de comparecer no local no qual esteja ocorrendo a assembleia, cabendo um voto para cada associado apto a votar.

Parágrafo oitavo: Em qualquer caso de votação por meio de cédula de papel e/ou por meio eletrônico, o sistema aprovado deve restringir a possibilidade de que um associado vote mais de uma vez e delimitar que o voto conferido à distância somente será computado se recebido pela Assembleia até o horário final da votação.

Parágrafo nono: Encerrado o horário de votação, o presidente da Assembleia procederá a contagem dos votos presenciais e daqueles conferidos à distância e que tenham sido recebidos dentro do horário de votação, proclamando vencedora a chapa que obtiver mais votos.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

Art. 47 O patrimônio da AMAPATEC será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, doados, transferidos, incorporados ou por ele adquiridos, oriundos de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira.

Art. 48 No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, e caso a Associação tenha obtido a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei.

Art. 49 Na hipótese da Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VIII DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 50 Constituem receitas da Associação, exemplificadamente:

- I – contribuições, mensalidades ou anuidades dos Associados
- II – termos de parceria, convênios, fomento, e contratos firmado com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- III – contratos e acordos firmados com empresas privadas e públicas, agências nacionais ou internacionais;
- IV- subvenções ou auxílios governamentais e outros.

CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 51 A prestação de contas da instituição observará as seguintes normas:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos em Termos de Parcerias, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art.70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, no tocante a sua administração, por decisão em Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 53 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Macapá /AP, 24 de novembro de 2023.

Lindomar Góes Ferreira
CPF 324.627.272-72

Fernando Melém
OAB/AP 3.429